

Em terceiro lugar, alega a fundamentação insuficiente do acórdão recorrido, sobretudo quando se considera que os erros supostamente cometidos pelas autoridades alemãs devem ser qualificados de particularmente graves no sentido de «manifestos». Também não se explica por que razão o entendimento das autoridades alemãs não é admissível de qualquer ponto de vista imaginável.

⁽¹⁾ Acórdão Altmark, C-280/00, EU:2003:415.

**Despacho do Presidente do Tribunal de Justiça de 18 de agosto de 2014 — Comissão Europeia/
República da Estónia, apoiada por: República Federal da Alemanha, Reino da Bélgica, Reino dos
Países Baixos, Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, República da Polónia, República da
Finlândia, Reino da Suécia**

(Processo C-240/13) ⁽¹⁾

(2014/C 409/43)

Língua do processo: estónio

O Presidente do Tribunal de Justiça ordenou o cancelamento do processo no registo do Tribunal.

⁽¹⁾ JO C 189, de 29.6.2013.

**Despacho do Presidente do Tribunal de Justiça de 18 de agosto de 2014 — Comissão Europeia/
República da Estónia, apoiada por: República Federal da Alemanha, Reino da Bélgica, Reino dos
Países Baixos, Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, República da Polónia, República da
Finlândia, Reino da Suécia**

(Processo C-241/13) ⁽¹⁾

(2014/C 409/44)

Língua do processo: estónio

O Presidente do Tribunal de Justiça ordenou o cancelamento do processo no registo do Tribunal.

⁽¹⁾ JO C 189, de 29.6.2013.

**Despacho do Presidente do Tribunal de Justiça de 8 de julho de 2014 (pedido de decisão prejudicial
do Amtsgericht Rüsselsheim — Alemanha) — Peggy Kieck/Condor Flugdienst GmbH**

(Processo C-118/14) ⁽¹⁾

(2014/C 409/45)

Língua do processo: alemão

O Presidente do Tribunal de Justiça ordenou o cancelamento do processo no registo do Tribunal.

⁽¹⁾ JO C 184, de 16.6.2014.